

CONTRIBUIÇÕES DA PEDAGOGIA CRÍTICA PARA UM ENSINO CRÍTICO DAS CIÊNCIAS CRIMINAIS NO BRASIL: PROPOSIÇÕES PRÁTICAS, TEÓRICAS E METODOLÓGICAS

CONTRIBUTIONS OF CRITICAL PEDAGOGY TO A CRITICAL TEACHING OF CRIMINAL SCIENCES IN BRAZIL: PRACTICAL, THEORETICAL, AND METHODOLOGICAL PROPOSITIONS

HAMILTON GONÇALVES FERRAZ¹

Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
ferraz.hamilton.hgf@hotmail.com

DOI: [10.5281/zenodo.18807469].

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: O artigo pretende, a partir do diálogo entre a pedagogia crítica e as ciências criminais, encontrar contribuições práticas, teóricas e metodológicas para um ensino crítico neste campo. A investigação consiste em pesquisa teórica interdisciplinar e exploratória por revisão bibliográfica, valendo-se de métodos indutivo e dedutivo. Assim, primeiro, são traçadas as linhas de um modelo crítico de ciências criminais a partir do Brasil; na sequência, volta-se à pedagogia e, nesse campo, sua vertente crítica será apresentada, sucintamente, em sua conceituação, elementos

ABSTRACT: The paper intends, based on the dialogue between critical pedagogy and criminal sciences, to find practical, theoretical and methodological contributions to critical teaching in this field. The investigation consists of interdisciplinary and exploratory theoretical research through literature review, using inductive and deductive methods. Thus, first, the lines of a critical model of criminal sciences from Brazil are drawn – next, we turn to pedagogy, and, in this field, its critical aspect will be presented, succinctly, in its conceptualization, elements and

-
1. Doutor em Direito (2020) pela PUC-Rio, com estágio pós-doutoral em Direito Penal (UERJ) em andamento (2023). Mestre (2016) em Direito Penal pela UERJ. Bacharel (2014) em Direito pela UERJ. Professor Adjunto de Direito Penal (UFF-MDI). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da UFF (PPGDC-UFF). Advogado. Currículo Lattes: [lattes.cnpq.br/4038462874056018]. ORCID: [orcid.org/0000-0002-0471-2529].

e características. Após, retornando às ciências criminais, levantam-se elementos comuns entre os dois campos para, ao final, apresentar as contribuições que emergem a partir deste diálogo.

PALAVRAS-CHAVE: Ciências criminais; Pedagogia; Ensino crítico; Educação emancipatória.

characteristics. Afterwards, returning to criminal sciences, common elements between the two fields are raised to, in the end, present the contributions that emerge from such dialogue.

KEYWORDS: Criminal sciences; Pedagogy; Critical teaching; Emancipatory education.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Contornos de um modelo crítico de ciências criminais a partir do Brasil. 2.1. O que é punir?. 2.2. Punir? Se sim, por que e para quê?. 2.3. O que punir?. 2.4. Como punir?. 3. Das Ciências Criminais à Pedagogia crítica: características básicas e propostas do modelo. 4. Elementos em comum da pedagogia crítica com o campo crítico das ciências criminais brasileiras. 4.1. Inter e transdisciplinaridade na apreensão do objeto de estudo. 4.2. Abertura ao empírico. 4.3. Reconhecimento das tensões entre Ensino, Direito e Poder. 4.4. Afetividade como um sentimento qualificado para a humanização da prática docente e como parte integrante do processo educativo. 5. Da Pedagogia crítica às ciências criminais: contribuições prático-teóricas para o ensino crítico das ciências criminais no Brasil. 5.1. O desnudamento das relações de saber-poder nas ciências criminais. 5.2. Aposta no potencial transformador do saber, do ensino e do aprendizado. 5.3. Assunção da posicionalidade do saber e abertura das ciências criminais a outras epistemologias. 6. Considerações finais. 7. Referências.

1. INTRODUÇÃO

O ensino das ciências criminais no Brasil está em grave crise. Vejamos, primeiro, o que poderíamos chamar de “tragédia em seis atos”: (i) em 2016, denúncia do Ministério Público de São Paulo no contexto da “Operação Lava-Jato” é veementemente criticada por citação indevida e equivocada de filosofia, trazendo Marx e Hegel (Engels) no corpo do texto da inicial acusatória (Rodas, 2021); (ii) em 2019, a 8ª Turma do TRF-4, por unanimidade, anulou sentença condenatória “copia-e-cola”, uma vez que a magistrada reproduziu, como seus, argumentos de terceiro (alegações finais do MPF), copiando peça processual sem indicação da fonte (Santos, 2019); (iii) em junho de 2020, Policial Militar de São Paulo foi afastado pela corporação por ter cometido injúria racial contra Policial Civil negro durante abordagem ilegal, truculenta e racista (Jovem Pan, 2020); (iv) em agosto de 2020, juíza do TJ-PR afirmou explicitamente em sentença condenatória que réu era “seguramente integrante do grupo criminoso, em razão de sua raça” (o réu é negro), o que não foi considerado ilegal ou indevido por parte do CNJ em apreciação do caso (CNJ, 2023); (v) pesquisa empírica desenvolvida por Érika Costa da Silva, orientada pela Profa. Ana Flauzina no âmbito do Mestrado em Direito do PPGD-UFBA, a propósito da atuação da Defensoria Pública da Bahia no sistema prisional feminino daquele estado, adverte